

LEI Nº 06/2014

Em 05 de fevereiro de 2014.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito
Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde; Equipes de Saúde da Família; Saúde Bucal, em efetivo exercício, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município.

Parágrafo 1º - A Gratificação de Incentivo PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o município, que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ - AB aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos e critérios especificados pela Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei o profissional que no período de 01 (um) ano obtiver:

- I. 02 (duas) faltas ao serviço sem justificativa;
- II. Período de licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- III. Período de licença por acidente superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Período de licença para tratamento de pessoas da família superior a 07 (sete) dias;
- V. Licença maternidade;
- VI. Licença Prêmio;
- VII. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto

para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VIII. Receber qualquer penalidade administrativa.

Artigo 2º - Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, serão distribuídos em percentual de 30% (trinta por cento) do total de forma igualitária a todos os servidores que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - O servidor terá direito ao PMAQ/AB, somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 4º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculos adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Artigo 5º- São objetivos específicos do PMAQ-AB:

I – ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da AB;

II – fornecer padrões de boas práticas e organização da UBS que norteiem a melhoria da qualidade da AB;

III – promover maior conformidade da Unidade Básica de Saúde (UBS) com os princípios da AB, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – promover a qualidade e inovação na gestão da AB, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente nas três esferas de governo;

V – melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da AB.

Artigo 6º- O Departamento de Saúde deverá:

I – organizar o processo de trabalho em conformidade com os princípios da atenção básica previstos no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e na PNAB;

II – implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe;

IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade.

Artigo 7º - O repasse do incentivo financeiro efetivamente recebido pelo Município, fundo-a-fundo, nos termos da Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011, aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde; Equipes de Saúde da Família; Saúde Bucal, em efetivo exercício, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, será realizado da seguinte forma:

I – o incentivo financeiro alcançado será repassado diretamente na conta bancária dos servidores, de forma igualitária, por meio de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde, descontado o IRRF, quando devido.

Artigo 8º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei de número 56/2013, de 04/12/2013.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 05 de fevereiro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos